|  |  |
| --- | --- |
|  | **DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DE MÍDIA DIGITAL** |

*Eu,* **(Nome e CPF do Responsável Legal)***, declaro que:*

*1) A mídia digital entregue nesta data à CETESB, contém o(s) seguintes relatório(s):*

*(*  *) Relatório de Monitoramento Preventivo*

*(*  *) Avaliação Preliminar*

*(*  *) Relatório de Investigação Confirmatória*

*(*  *) Relatório de Investigação Detalhada*

*(*  *) Relatório de Avaliação de Risco*

*(*  *) Relatório de Instalação do Sistema de Remediação*

*(*  *) Relatório de Avaliação de Desempenho do Sistema de Remediação*

*(*  *) Relatório de Acompanhamento das Medidas de Engenharia*

*(*  *) Relatório de Acompanhamento das Medidas de Controle Institucional*

*(*  *) Relatório de Monitoramento para Encerramento*

*(*  *) Relatório das Ações Emergenciais Adotadas*

*(*  *) Relatório de Desativação*

*2) A área foi classificada como:*

*(*  *) Área com Potencial de Contaminação (AP)*

*(*  *) Área Suspeita de Contaminação (AS)*

*(*  *) Área Contaminada sob Investigação (ACI)*

*(*  *) Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi)*

*(*  *) Área Contaminada em Processo de Remediação (ACRe)*

*(*  *) Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu)*

*(*  *) Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME)*

*(*  *) Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR)*

*3) Sob as penas da lei e de responsabilização administrativa, civil e penal1, todas as informações prestadas à* CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo *nos Relatórios indicados são verdadeiras, contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela CETESB e encontram-se em consonância com o que determinam o Decreto Estadual nº 59.263/2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 13.577/2009, e os Procedimentos para Proteção da Qualidade do Solo e Gerenciamento de Áreas Contaminadas aprovados pela Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, da CETESB, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 10.02.2017.*

*Data:*

*Nome:*

*CPF:*

*e-mail para contato:*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Assinatura*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*1 O artigo 69-A da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece: “Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.*

*§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa”.*